

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Diretiva n.º 19/2012****Revisão das tarifas transitórias de gás natural para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013**

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se em julho de 2010 com o fim das tarifas reguladas para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho.

O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, estende a eliminação das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³. Em particular procedeu à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes com consumos anuais superiores a 500 m³ a partir de 1 de julho de 2012 e com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³ a partir de 1 de janeiro de 2013. O mesmo decreto-lei determina um regime de aplicação de tarifas transitórias, durante o qual, os comercializadores de último recurso continuarão a fornecer gás natural aos clientes que não optem por mudar de comercializador, segundo uma tarifa fixada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e reavaliada trimestralmente, visando induzir a adesão gradual às formas de contratação oferecidas no mercado.

As tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso a vigorar a partir de 1 de julho de 2012 foram estabelecidas pela ERSE através da Diretiva n.º 14/2012, de 16 de julho.

Analisando a evolução do custo de aprovisionamento de gás natural pelos comercializadores de último recurso e ainda as condições existentes no mercado liberalizado, a ERSE decidiu proceder à revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, a partir de 1 de janeiro de 2013. Esta revisão reflete a subida dos custos de aprovisionamento de gás natural e a necessidade de contribuir para o desenvolvimento do mercado liberalizado, terminando o período de vigência das tarifas reguladas de venda a clientes finais.

A presente decisão de preço das tarifas transitórias mantém estável, no próximo trimestre, as condições de atuação dos agentes de mercado face às tarifas transitórias.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, e Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º Aprovar as tarifas transitórias de Energia, aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2013, aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas e aos fornecimentos de caráter transitório dos comercializadores de último recurso a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A COMERCIALIZADORES RETALHISTAS	Preços (Eur/kWh)
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas	0,03088664
TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ATÉ 10.000 m³	Preços (Eur/kWh)
Baixa Pressão <= 10 000 m ³	0,03111335

2.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013, resultam da alteração dos preços da tarifa transitória de Energia aprovada pela presente diretiva, e são as apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano BEIRAGÁS

Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,49	0,0750	0,0820
Escalação 2	221 - 500	3,70	0,0687	0,1218
Escalação 3	501 - 1 000	5,54	0,0584	0,1820
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0584	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano DIANAGÁS

Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalação 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalação 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano DURIENSEGÁS

Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalação 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalação 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano EDPGÁS

Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,08	0,0736	0,0685
Escalação 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalação 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0540	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano LISBOAGÁS

Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,94	0,0727	0,0638
Escalação 2	221 - 500	3,70	0,0679	0,1218
Escalação 3	501 - 1 000	5,54	0,0587	0,1820
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0587	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano LUSITANIAGÁS

Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,94	0,0720	0,0638
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0679	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0612	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0599	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano MEDIGÁS

Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano PAXGÁS

Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano SETGÁS

Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,94	0,0723	0,0638
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0685	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0597	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0581	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano SONORGÁS

Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					TAGUSGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,45	0,0739	0,0804	
Escalação 2	221 - 500	3,70	0,0685	0,1218	
Escalação 3	501 - 1 000	5,54	0,0597	0,1820	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0581	0,1951	

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de dezembro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206607976